Juizo d'Orff.
Solid. do Destr.º

1857

Escrivão

1

Capd. da Prov.ia de S.ta Cathar.a Lz.º Mesq.ta

E

Auto de partilha feito por falecimento de Rosa Maria do Espirito Santo moradora que foi desta Cidade

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta i sete aos dez dias do mes d'Agosto do dito anno nesta Cidade do Desterro, no meu Cartorio autuo o Auto que ao diante segue, para seguir seus termos. E para constar faço esta Autuação. Eu José Nunnes de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

J. J. Nunnes Lz.º Mesq.ta

Juramento deferido a herdeira
Maria Candida de Freitas, mais
declaraçoens para organisação
deste Processo por falecimento
de Eva Maria do Espirito Santo
que faleceo nesta Cidade

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e cincoenta e sete aos dez dias do mez d'
Agosto do dito anno nesta Cidade
do Desterro Capital da Provincia
de Santa Catharina em Casas de mo-
rada do Juis Municipal e d'Orfãos
o Doutor Sergio Lopes Falcão aon-
de eu Escrivão vim sendo ahi a her-
deira Candida de Freitas moradora
nesta Cidade, por Ella foi dito a
Elle Ministro, que tendo falecido sua
May Eva Maria do Espirito San-
to, bastante pobre, tendo deixado
herdeiros Orfãos, vinha prestar ju-
ramento para debaixo d'elle fa-
zer as declaraçoens necessarias pa-
ra a organisação deste processo. A
vista do que logo Elle Ministro lhe
deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e sob o cargo do qual Ella em
carregou que bem e verdadeira-
mente sem dollo nem malicia
declarasse a dita mesma, que havia
falecido a dita sua May Eva Ma-
ria do Espirito Santo, e quantos e
quaes herdeiros havia deixado, que sejão seus
legitimos herdeiros, por seus nomes
idades estados moradas e que bens

bens havia deixado, pouco mais
ou menos seus Valores, e se a falleci-
da havia feito alguma declaração
em disposições por onde possa vir
algum interesse aos seus herdeiros:
Aceito por ella dito juramento
logo declarou que sua Mai havia fa-
lecido no dia quatro do mes
d'Outubro de mil oito centos e cinco-
enta e tres, sem Testamento e que ha-
via deixado duas filhas, e dois
netos, os quaes são seus legitimos
herdeiros cujos nomes, idades, estados
e moradas, declararia no titulo
dos herdeiros, assim como declararia
os bens deixados pela dita falleci-
da, e ta nenhuma declaração fez
por onde possa vir algum interesse
aos seus herdeiros, e logo em seguida
declarou os nomes dos herdeiros pela
forma seguinte=

Maria Candida de Freitas, idade
de vinte quatro annos, mora nesta cidade - 1

Anna Carolina de Freitas idade de treze
annos, mora com sua Irmã Maria - 2

Netos filhos da fallecida her-
deira Caetana de Freitas -

José Raimundo idade de dez annos
mora nesta cidade com Clemente Anto-
nio Gonçalves = — — — — 1

Ignacia Luiza mora com a mesma
tia Maria nesta cidade, cinco annos: 2

Declarou a sobredita herdeira que
sua Mai Era Maria do Espirito
Santo, e que havia deixado Sete bra-

Sete braças de terrenos pouco mais ou menos, fazendo frente a Rua da Misericordia com dois braças de fundos, confrontando pelo Sul com a Rua da Conceição, onde faz canto, pelo Oeste fundos com terrenos do Doutor Manoel Pinto Portella, em cujo terrenos se acha huma casa muito velha madeiramento todo podre paredes arrazadas, proximo a desabar que sendo tudo visto examinado por Christovão José Moreira, e Manoel Antonio Caminhas: acharão valor toda a quantia de cento e cincoenta mil reis 150$000
E pela mesma herdeira Maria foi Requerido a elle Ministro que visto amão---Requerimento
estado da morada de Casas ella não ter meios para as ratificar, ouvesse por bem mandar passar Editaes a fim de ser arrematada em praça publica, assim como os terrenos. E por esta forma ouve elle Ministro por findo o prezente Auto mandando que fosse á sua Conclusão. E para constar mandou lavrar este Auto que assignou com a referida herdeira por esta não saber escrever assignou a seu Rogo o Peregrino Ferreira Santiago. Eu José Romão de Souza Medeiros Escrivão d'Orfaos escrevi e assignei.

Catão

Peregrino Ferreira Santhiago

Conclusão

Aos onze dias do mes d'Agosto de mil oito centos cincoenta e sete annos, nesta cidade do Desterro, no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juis Municipal d'Orfaos

Orfãos o Doutor Sergio Lopes Telles. E para constar faço este termo. Eu José Ignacio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

C.

Nomeio com juramento ao Sr. Doutor Advogado para curador dos autos ao pobrezo. Outubro 14 de Agosto de 1857.

Telles

Subentende-se na nomeação que tal tem lhe deferido o juramentado a curador e termo como foi requerido, passando-se os competentes editais. Outubro ora ut supra.

Telles

Dacta

Aos dezaseis dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade de Outubro em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal Orfãos o Doutor Sergio Lopes Telles me foram entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Ignacio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que intimei o Despacho supra a herdeira Maria Candida de Oliveira, ao Curador Geral d'Orfãos o Advogado Caetano d'Araujo Figueiredo Machado e ao Curador dos ausentes por intendido, e dou fé. Outubro 21 d'Agosto de 1857.

José Ignacio de Souza Medeiros

Pregoens

Aos vinte cinco dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta e sete annos nesta Cidade do Desterro no meu Cartorio compareceo presente o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus, por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de venda e arrematação a morada de Casas e terrenos pertencentes aos herdeiros do falecido Cirurgião Manoel do Espirito Santo constante do Edital que ao diante vai junto. Para constar faço este termo que assigno. Eu José Marcio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphaos que o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte seis do dito mez anno e lugar compareceo o mesmo Porteiro por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de venda e arrematação a morada de Casas e terrenos constante do Edital que ao diante vai junto. Para constar assignou o Porteiro. Eu José Marcio de Souza Medeiros Escrivão

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte sete do dito mez e lugar compareceo presente o mesmo Porteiro, por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de venda e arrematação a morada de Casas e terrenos de que trata o Edital que ao diante vai junto. Para constar assignou o Porteiro. Eu José Marcio de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte oito compareceo o dito Porteiro, por elle foi dado sua fé ter trazido

trazido apregoação de mandado a arrematação amo-
vado de Bens de terras constante do E-
dital que ao diante vai junto. E para
constar assignou o Pregoeiro. Eu José Mano-
el de Souza Medeiros, Escrivão escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia vinte e um compareceu o porei-
ro dito Pregoeiro, por elle foi dado sua
fé ter trazido em pregão de mandado a arrematã-
ção amovido de bens de terras constante
do Edital que ao diante vai junto. E para
constar assignou o Pregoeiro. Eu José Mano-
el de Souza Medeiros, Escrivão escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos dois dias do mez de Setembro do dito
anno neste dito ao meu Cartorio compa-
receu o dito Pregoeiro, por elle foi dado sua
fé ter trazido em pregão de mandado a arrema-
tação amovido de bens de terras pertencen-
te aos herdeiros do finado Manoel do
Espirito Santo, constante do Edital que
ao diante vai junto. E para constar assig-
nou o Pregoeiro. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia tres compareceu o Pregoeiro por
elle foi dado sua fé ter trazido em pregão de man-
dado a arrematação amovido de bens de terras
constante do Edital que ao diante vai
junto. E para constar assignou o Pregoeiro.
Eu José Manoel de Souza Medeiros, escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia quatro compareceu o Pregoeiro
por elle foi dado sua fé ter trazido em pregão

pregão de venda do arrendamento da morada de
Casas e terrenos, constante do Edital que
ao diante vai junto. E para constar assig-
nou o Porteiro. Eu José Nunes de Souza
Medeiros, Escrivão de Órfãos o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia cinco compareceu presente
o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus, por elle
foi dado sua fé ter trazido a pregão de ven-
da do arrendamento da morada de Casas, ter-
renos que consta do Edital que ao di-
ante vai junto. E para constar assignou
o Porteiro. Eu José Nunes de Souza Medei-
ros, Escrivão de Órfãos o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

Aos nove dias do mez de Setembro do dito
anno compareceu o dito Porteiro, por elle
foi dado sua fé ter trazido a pregão de
venda do arrendamento da morada de Casas e
terrenos, digo constante o Edital que ao di-
ante vai junto para constar assignou
o Porteiro. Eu José Nunes de Souza Me-
deiros, Escrivão de Órfãos o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia dez compareceu o mesmo
Porteiro, por elle foi dado sua fé ter trazido
pregão de venda do arrendamento da morada
de Casas, e terrenos constante do Edital
que ao diante vai junto, e para constar
assignou o Porteiro. Eu José Nunes de
Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia onze do dito mez compare-
ceu presente o mesmo Porteiro, por elle

lhe foi dado nad fiz ter trazido o pregão de
venda o arrematação a morada de Casa de
terreno de que trata o Edital que ao di-
ante vai junto. E para constar assignou
o Porteiro. Eu José Antonio de Sousa Medei-
ros Escrivão de Orfãos o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

Aos doze dias do mez de Setembro compa-
receu o Porteiro a quem lhe foi dado nad fi-
ter trazido o pregão de venda o arrematação
a morada de Casas e terreno que faz menção
o Edital que ao diante vai junto. E para
constar assignou o Porteiro. Eu José Anto-
nio de Sousa Medeiros, Escrivão o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia quatorze compareceu o Por-
teiro a quem lhe foi dado nad fiz ter trazido
pregão de venda o arrematação a morada de
casas e terras constante do dito Edital. E para
constar assignou o Porteiro. Eu José Antonio
de Sousa Medeiros, Escrivão o escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia quinze compareceu o Porteiro
a quem lhe foi dado nad fiz ter trazido o pre-
gão de venda o arrematação a dita morada
de casas e terras. E para constar assignou
Eu José Antonio de Sousa Medeiros o escrevi.

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia dezaseis compareceu o mesmo
Porteiro a quem lhe foi dado nad fiz ter tra-
zido o pregão de venda o arrematação a morada
de Casas e terrenos de que trata o Edital
que ao diante vai junto. E para cons-
tar faço este termo que assignou elle.

Porteiro. Eu José Honório F. Cand. de Medeiros Escrivão escrevi

Lucas Roiz de Jesus

Aos dezaseis dias do mes de Setembro do dito anno nesta cidade de Victoria no meu cartorio compareceu presente o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus, e por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de arrematação a morada de casas terreas de que faz menção o Edital que adiante vai junto. E para constar assignou o Porteiro comigo Eu José Honório de Cand. Medeiros Escrivão escrevi

Lucas Roiz de Jesus

E logo no dia dezoito compareceu o mesmo Porteiro, e por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de venda e arrematação a dita morada de casas terreas. E para constar assignou o dito Porteiro. Eu José Honório de Cand. Medeiros Escrivão escrevi

Lucas Roiz de Jesus

Aos dezanove dias do mes de Setembro compareceu o mesmo Porteiro e por elle foi dado sua fé ter trazido a pregão de venda e arrematação a morada de casas terreas constante do Edital que adiante vai junto. E para constar fiz este termo que assignou o Porteiro. Eu José Honório de Cand. Medeiros Escrivão escrevi

Lucas Roiz de Jesus

Aos vinte hum dias do mes de Setembro do dito anno no meu cartorio com

comparecimento presente o Requerente Lucas Rodrigues de Jesus, quem lhe foi dada sua fé. E tenho de que que dou fé de ter como notando a morada de Lemos de Tavares constante do Edital que ao diante vai junto. E para constar assignou o Requerente. Eu João Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Lucas Rodrigues de Jesus

D'ajuntada

Aos vinte dois dias do mez de Septembro de mil oito centos cincoenta e tres annos nesta Cidade de Cuiaba no meu Cartorio ajunto a estes Autos o Edital que ao diante vai junto adiante ao diante segue. E para constar faço este termo. Eu João Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

17.

O Doutor Sergio Lopes Falcão, Ca-
valleiro da Ordem de Christo, Juiz
Municipal de Orphãos nesta Cidade do Des-
terro, Nomeado por S. M.
O Imperador que Deus Guarde &c.

Faço saber que pelo Juizo de Orphãos se ha de arrematar em praça publica a porta do Salão das Audiencias pertencente aos herdeiros da falecida Cecilia Maria do Espirito Santo, sete braças de terrenos pouco mais ou menos fazendo frente a rua do Alecrim com dez braças de fundos, confrontando pelo Sul com a Rua d'Alcantara onde faz canto pelo Norte com fundos com terrenos do Dr. Manoel Pinto Portella com huã Casa velha damnificada avaliado tudo pela quantia de 150$000 cuja praça terá lugar nos dias 22, 23, e 24 do mez de Setembro proximo e arrematado no ultimo se houver licitantes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar dous deste theor que serão publicados pelo Jornal e nos lugares do costume por espaço de 20 dias digo em alguns para o d. Conteudo. Dado e passado nesta Sobredita Cidade do Desterro aos 24 dias do mez de Agosto de 1857. Eu José Maria de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Sergio Lopes Falcão — 1$2 160

Pg. cento e sessenta
Desterro 24 de Agosto de
1857 —
Souza
Cidade

Certifico eu Pregueiro dos auditorios abaixo
assignado que publiquei, e affixei o edictal
retro nos dias de Chamados nos termos tambem
retro do que dou fé. Monte-mor 22 de 7bro de 1857

Lucas Roiz de Jesus

1º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta
e oito, aos vinte dous dias do mez de Septembro
do dito anno, nesta Cidade de Oeiras, em
praça publica d'ella onde foi vindo o
Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Ser-
gio Lopes Falcão comigo Escrivão, sen-
do ahi o Porteiro Lucas Rodrigues de
Jesus, a quem o Ministro determinou
mettesse a pregão a venda do escravo [illegible]
[illegible] de [illegible] annos
annos, fazendo presente a tudo o Menor por
herança [illegible] da falecida Eva Ma-
ria do Espirito Santo, constante do E-
dital que ao diante vai junto. E o dito
Porteiro logo foi satisfeito com todas as
palavras do estilo por repetidas vezes
que dou fé não haver licitantes. E para
constar mandou o Ministro lavrar
este Auto que assignou com o dito
Porteiro. Eu José Honorio de Sousa Ma-
[illegible], Escrivão d'Orfãos o escrevi. [illegible]
Falcão.

[illegible]
Lucas Roiz de Jesus

2º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e sete aos vinte tres dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina na praça publica della onde foi vindo o Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão comigo Escrivão sendo ahi o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus a quem o Ministro determinou metesse em pregão de venda [illegible] huma morada de casas velhas sita atraz dos terrenos fazendo frente a Rua do Alecrim pertencente a herança da finada Eva Maria do Espirito Santo. O que logo foi satisfeito com todas as solemnidades do estilo por repetidas vezes e dou fé não haver lançantes. E para constar mandou o Ministro lavrar este Auto que assignou com o dito Porteiro. Eu José Marianno de Carvalho Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi e assigno.

Falcão

J. J. Marianno de C. Medeiros

Lucas Roiz de Jesus

3º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e sete, aos vinte quatro dias do mes de Septembro do dito anno nesta cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina na praça publica d'ella onde foi vindo o Juis Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, comigo Escrivão sendo Ali o Porteiro Lucas Rodrigues de Jesus a quem elle Ministro determinou mettesse a pregão devendo arrematar a morada de casas velhas sete braças de terrenos fazendo frente a Rua do Menino pertencente a herança da falecida Eva Maria do Espirito Santo de que trata o Edital Retro: O que logo foi satisfeito com todas as palavras do estillo por repetidas vezes e deo fé haver licitante e comparecendo o Doutor Manoel Pinto Portella lançou tres mil reis sobre a avaliação da dita casa velha e terrenos pagando elle arrematante a Sisa de laudemios. E mandou elle Ministro que ficasse a praça adiada para o dia da primeira Audiencia e haver se aparecia quem maior lance offerecesse. E para constar mandou elle Ministro lavrar este Auto que assignou com o licitante, e Porteiro. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi e assigno.

Falcão — O Dr. Manoel Pinto Portella

José Honorio de Souza Medeiros

Lucas Roiz de Jesus

4.º Auto de Praça

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e tres aos primeiro dia do mez de Outubro de mil oito centos [illegible] anno nesta Cidade de Natal, em praça publica desta Cidade onde se achava o Juiz Municipal de Orphãos o Doutor Sergio Lopes Falcão comigo Escrivão, e o Juiz Reiz de Jesus, aquem o Ministro determinou metesse a pregão de venda o [illegible] humo [illegible] de Casas [illegible] e terreno fazendo frente a Rua do Rosario, pertencente ao casal do falecido de Cruz Maria do Espirito Santo com [illegible] do Edital Retro. O que logo foi aceito feito com todas as solemnidades do estillo e não foi havido licitantes. E para constar mandou o Ministro lavrar este Auto que assignou com o Porteiro. Eu José Venancio de Souza Medeiros, Escrivão de Orphãos que o escrevi e assignei.

Falcão

José Venancio de Souza Medeiros

Lucas Roiz de Jesus

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, depois de feitos todas as pregões determinados da Lei e todas as do estillo, arremou tou amais [illegible] o Doutor Manoel Pinto Castello pertencente ao casal do falecido de Cruz Maria do Espirito Santo, huma morada de Casas Velhas e terreno fazendo frente a Rua da Conceição digo a Rua

Rua do Alecrim confrontando pelo Leste
com a Rua de Conceição, e pelo Oeste fun-
dos com terrenos do mesmo arrematante
arrematou por a quantia de Cento e cin-
coenta e tres mil reis, pagando elle ar- 153$000
rematante a respectiva Siza e tanto de-
mais, obrigando-se a entregar a referida
quantia de Cento e cincoenta e tres mil reis
logo que for ordenado por este Juizo,
Sujeitando-se as penas impostas aos Depo-
sitarios e obrigando sua pessoa e bens
O que assim se obrigou. E para de tudo
constar mandou elle Ministro lavrar
este termo que assignou com o arre-
matante Curador Miguel. Eu
José Maria de Souza Medeiros, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Falia.

Dr. Manoel Pinto Portella

Caetano Ant.º Fag.º de Almeida F.º

Lucas Roiz de Jesus

Traslado do Conhecimento como abaixo
se declara da arrematação Supra dito -

Estavão as Armas do Imperio. Numero vin-
te e seis = Siza dos bens de raiz = Anno finan-
ceiro de mil oitocentos cincoenta e sete, mil oito-
centos cincoenta e oito. A folhas quatro ver-
so do Livro de Receita respectiva fica lança-
do em debito ao actual Thezoureiro a quantia de
nove mil cento e oitenta reis (9$180) que
pagou hoje o Senhor Doutor Manoel Pin-
to Portella, de Siza correspondente de cento
cincoenta e tres mil, valor porque arre-
matou em praça do Juizo de Orphãos huma
Casa Velha edificada em huns terrenos

terrenos com sete braças de frente na Rua do
Alecrim desta Cidade. Alfandiga da Cidade
do Desterro em dois d'Outubro de mil oitocen
tos cincoenta e sete. o Thezoureiro João Francisco
Cidade = Pelo Escrivão José Manoel de Souza
Nada mais se continha em o dito Conheci
mento ao qual me reporto. Cidade do Dester
ro dois d'Outubro de mil oitocentos e cin
coenta e sete. Eu José Venancio de Souza Medei
ros Escrivão d'Orfãos o escrevi e assigno

Recebi o conhecimento
F. Porto

José Venancio de Souza Medeiros

Certifico que notifiquei a Peregrino Gervita
Santiago para prestar juramento e fazer
partilha na forma do despacho folhas tres ver
so do que ficou por entendido. Desterro 2 de 8bro
de 1857.

José Venancio de Souza Medeiros

Juramento ao Partidor

Aos dois dias do mez d'Outubro de mil oito
centos cincoenta e sete annos nesta Cidade
do Desterro em Casas de morada do Juiz
Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes
Falcão onde eu Escrivão vim e sendo ahi
Peregrino Gervita Santiago a quem o
Ministro deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles em
que poz sua mão direita e encarregou
que bem e verdadeiramente fizesse
a partilha do presente Auto de que trata
na forma do despacho folhas tres: Accei
to por elle dito juramento assim pro
metteo cumprir; e para constar mandou
o dito Ministro lavrar este Auto que

que assignou com o dito Partidor. Eu José Maurício de Távora Medeiros o escrevi

Peregrino Serrita de Sttiago

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta oito annos aos sete dias do mes de Outubro do dito anno, nesta Cidade do Natal em as casas de morada do Dr. Juis Municipal de Orfãos o Doutor Sergio Lopes Feliz, onde eu Escrivão vim, sendo ahi o Ministro digo sendo ahi o Partidor nomeado e juramentado Peregrino Serrita de Santiago, a quem o Ministro determinou procedesse a partilha do presente Autos com a igualdade de Direito, o que assim prometteo cumprir, e para constar mandou o Ministro lavrar este Auto que assignou com o dito Partidor. Eu José Maurício de Távora Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

J. Mauricio [illegible]
Peregrino Serrita de Sttiago

Exordio da partilha
Monte Mor

A Casa do Partidor importar o monte mor, por quanto porque se foi avaliada a morada de Casas, Escravos, Terrenos, constantes de folhas dos, a quantia de cento cincoenta tres mil reis, que mandarà sahir a Legitima .... 153$000

hum do herdeiro filho do falecido Eva
Maria do Espirito Santo a quantia de
cincoenta e hum mil reis que mandarão
51$000 dar. = Herancia acode hum herdeiro neto
filho do falecido herdeiro Caetano de
Freitas a quantia de vinte cinco mil quinhentos
25$500 reis em que mandarão dar. E por
esta forma ouve o Ministro este Con-
teudo por bem feito e que na forma delle
fazendo os bens adjudicados aos herdeiros;
e para constar assignarão com o dito Par-
tidor. Eu José Manoel de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos escrevi.

Fabio

Peregrino Serrita de Athiag

Pagamento a Maria — Pagamento a herdeira Maria Candi-
da = Lançou o Ministro com o Partidor
pagamento da legitima materna da herdei-
ra Maria Candida, filha da falecida Eva
Maria do Espirito Santo, a quantia de
cincoenta e hum mil reis de dinheiro adjudi-
cado pela forma seguinte = Haverá seu pa-
gamento em dinheiro producto por que foi
arrematado a morada de casas velhas desta
vinos pela quantia de cento cincoenta
tres mil reis; achou o Partidor que da
toda ante pagamento a quantia de cincoenta
51$000 e hum mil reis em que mandarão dar.
E por esta forma ouve o Ministro este
pagamento por bem feito a dita herdei-
ra por inteirada de sua legitima; e para
constar assignarão. Eu José Manoel de Sou-
za Medeiros escrevi.

Fabio

Peregrino Serrita de Athiag

Pagamento da herdeira Anna Carolina — Lançou elle Ministro com o Partidor para pagamento da herdeira Anna Carolina, filha do falecido Eva Maria do Espirito Santo a quantia de cincoenta e hum mil reis adjudicados pela forma seguinte. Haverá o seu pagamento em dinheiro producto por que foi arrematado a morada de casas velhas e terrenos pela quantia de cento e cincoenta e tres mil reis. Achou o Partidor deverá tocar a esta herdeira a quantia de cincoenta e hum mil reis com que mandarão e elles Ministros e forma 51$000 ouve elle Ministro este pagamento por bem feito e a dita herdeira por entregada de sua legitima materna para constar assignou com o dito Partidor. Eu José Maurício de Souza Medeiros Escrivão de Orfãos o escrevi.

Pagamento da herdeira Anna Carolina

[illegible]

Peregrino [illegible]

Pagamento ao herdeiro neto José Raimundo — Lançou elle Ministro com os Partidores para pagamento da herança do herdeiro neto José Raimundo, filho do falecido herdeiro Caetano de [illegible], a quantia de vinte e cinco mil quinhentos reis adjudicados pela forma seguinte — Haverá seu pagamento em dinheiro producto por que foi arrematado a morada de casas velhas e terrenos pela quantia de cento e cincoenta e tres mil reis. Achou o Partidor que

Pagamento ao herdeiro neto José

que d'elle toca ante pagamento a quantia de vinte cinco mil quinhentos reis
25$500 em que mandarão o dito. E por esta forma ouve elle Ministro este pagamento por bem feito ao dito herdeiro neto por inteirado de sua herança, e para constar assignou com o dito Partidor Luis José Moniz de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevy.

Estrela

Peregrino Pereira de Araujo

Pagamento a netta Ignaria

Pagamento a herdeira netta Ignaria. Lançou elle Ministro com o Partidor para pagamento da herança da herdeira netta Ignaria Pereira, filha do fallecido herdeiro Caetano de Araújo, a quantia de vinte cinco mil quinhentos reis adjudicados pela forma seguinte = Haverá em seu pagamento em dinheiro, producto por que foi arrematado ... pela quantia de cento cincoenta tres mil reis: Acharão os Partidores que d'ella toca ante pagamento a quantia de vinte cinco mil qui-
25$500 nhentos reis, em que mandarão o dito. E por esta forma ouve elle Ministro este pagamento por bem feito ao dito herdeira herdeira netta filha do fallecido herdeiro Caetano de Araújo por inteirada de sua herança, e para constar mandou elle Ministro lavrar este encerramento que assignou com o dito Partidor Luis José

Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Pereira — Peregrino Serrita [illegible] Diago

Certifico que estes autos pagão sello de doze folhas. Desterro 8 de Outubro de 1857. — $ 1.2 — Sell. $ 1720

José Honorio [illegible]

135 — 79.

Pg. sete centos e vinte rs.
Desterro 8 de Outubro de 1857.

Vidal — [illegible]

Conclusão

Aos treze dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete annos nesta cidade do Desterro, no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão. Para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Ctº.

Julgo por sentença o presente auto e sobre partilha que se cumpra como nelle se contem; e paguem os interessados as custas pro rata; recolhendo-se aos cofres o que for pertencente aos orphãos, notificando o Exmº. Juiz dos orphãos e presente dos [illegible] para receber os [illegible] com os termos necessarios. Desterro 14 de 8bro. de 1857. Sergio Lopes Falcão.

Publicação

Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil oitocentos cincoenta e sete annos

annos nesta Cidade do Salvador em Ca-
zas de morada do Juiz Municipal d'Or-
phãos o Doutor Sergio Lopes Costa, onde
eu Escrivão vim, e sendo ahi pelo Mesmo Minis-
tro por elle me forão entregues estes Autos
com a sua Sentença que a mesma por pu-
blicada em mão de mim Escrivão. E para
constar faço este termo. Eu José Ma-
ria de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos
o escrevi.

Certifico que intimei a Sentença
retro ás herdeiras Maria Candida de Frei-
tas, Anna Carolina de Freitas, e ao Cura-
dor Geral d'Orphãos o Advogado Cae-
tano d'Araujo Figueiredo Mendonça,
tractado que ficarão por entendidos
do que dou fé. Salvador 15 de 8bro de 1857

José Maria de Souza Medeiros

Certifico que notifiquei ao Capitão
Clemente Antonio Gonçalves para tomar
juramento, e assignar termo de tutor
das Orphãs contheudas nestes Autos, do que
ficou por entendido, e dou fé. Salvador
15 de 8bro de 1857.

José Maria de Souza Medeiros

Juram ao Tutor

Aos dezanove dias do mez d'Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres annos nesta Cidade da Victoria em Casa de morada do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Velloso aonde eu Escrivão vim e sendo ahi o Cidadão Clemente Antonio Gonçalves a quem elle Ministro deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente servisse de Tutor do Orfão contheudo nos presentes Autos cuidando em sua pessoa e bens pondo-os em boa arrecadação para d'elles dar conta todas as vezes que lhe fosse pedido sem quebra nem diminuição. Acceito por elle dito juramento assim prometteo cumprir obrigando-se por sua pessoa e bens a dar conta de tudo quanto pertencer aos ditos Orfãos sem quebra nem diminuição. E para constar o dito e obrigação, para o que mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com o dito Tutor. Eu José Honorio J.e Soares Medeiros Escrivão d'Orfãos que escrevi.

Velloso

Clemente Antonio Glz

Conta

Autuação f.l 1	$300
Auto f.l 2	2$000
Conclusão e data f.l 5	$400
Intimação f.l 5 v.	2$000
Ajuntada f.l 6	$200
Editaes e sellos f.l 7	$480
Auto de praça f.l 8 e v.	2$000
Rasa f.l 10	4$180
Intimação e juram.to f.l 10	1$600
Auto de Partilha f.l 11	2$000
Lançam.to da m.ma f.l 11 a 13	2$000
Certidão e sello f.l 13	$920
Conclusão e publicação f.l 13 e 13 v.	$600
Impressão do Edital no Jorn. Argus	1$500
Intimação f.l 13 v.	3$000
Tutoria f.l 14	2$000
	26$484
Mandado e quinas	4$560

Juiz

Juram.to a Invent.e f.l 2	1:000	
Editaes f.l 7	800	
Arrematação f.l 8	1:000	
Juram.to f.l 10	200	
Partilha e difinitiva f.l 11 a 13	3:000	
Juram.to ao Tutor f.l 14 v.	200	6$000
Inqueiro		$765
Partidor		2$000
Contador		1$000
		36$809

Paga cada herd.o Filho 12$270

Dito cada Netto 6$135

Juntada

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio, faço juntada a estes autos da petição, do tutor Manoel Antonio Gonçalves, e a certidão de baptismo e alta, em tudo ao diante se segue, do que faço este termo. Eu Anibal Pires Moraes escrivão o escrevi.

Bem 3 rs de 4 rs / 3 4 rs

Ill.mo Snr. Juiz de Orphaos Supplente

Diz Clemente Antonio Gonçalves, tuctor dos orphaos, da parda livre Ignacia e seu irmao José Raymundo, que tendo aquella chegado á sua maior idade e este fallecido, como mostra pelos documentos inclusos, e porque ambos tenhão no Cofre dos orphaos cada um a quantia de 17:365 r.s entrados para alli em 17 de Novembro de 1857, quer por tanto o Suppl.e na forma das ordens em vigor, V. S.a deprequir a Thesouraria de Fazenda a referida entrega e seus juros; pelo que

P. de precado, Desterro 13 de Janeiro d 1871
Moreira J.or

P. o Suppl.e a V. S.a assim lhe defira o que P.

E. R. M.ce

Desterro 13 de Janeiro de 1870

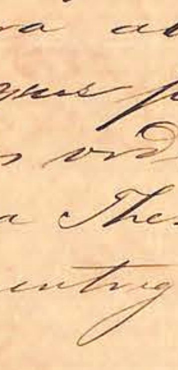

Clemente Antonio Glz

Passe com o reqᵗᵒ
Hᵒˡ de Marⁿᵃ
17 de Janrᵒ de 1865
Compra
Director

Illmo Sr. Director do Hospital da Marinha

João de Sᵃ Mello e Alvim precisando da certidão de obito do Imperial Marinheiro de 3ª Classe José Raymundo de Mascarenhas, natural da provincia de Santa Catharina, tratado e fallecido no Hospital da Marinha da Côrte, respeitosamente

P. a V. S. se digne por seo despacho mandar que seja passada a referida certidão, pelo que

R. Mcê

Rio de Janeiro 13 de Janeiro de 1865

João de Sᵃ Mello e Alvim

Certifico que a folhas cincoenta e nove do livro decimo sexto de entrada e sahida dos doentes, consta ter baixado a este Hospital do Corpo de Imperiaes Marinheiros a Sete de Junho de mil oitocentos e sessenta

-sessenta e tres, o marinheiro de terceira classe,
José Raimundo Mascarenhas, natural
da Provincia de Santa Catharina, e nelle
fallecido a nove de Junho do mesmo
anno, de tuberculos pulmonares, sendo
remettido para o Cemiterio do Cajú.
Nada mais consta de seu assentamento,
e a presente passei em cumprimento do
despacho retro. Hospital de Marinha,
14 de Janeiro de 1865.

O escrivão

Francisco de Paula Torres de Menezes

Dia 13 de Janeiro 1871
[illegible]

18

Ill.mo e Rev.mo Senr. Arcipreste.

Diz Clemente Antonio Gonçalves, Tutor da parda livre Eufracia e de seu irmão José Raymundo de Mascarenhas (fallecido), naturaes desta Provincia e baptisados na Matriz desta Capital, que precisa que V. Ill.ma lhe mande passar certidão de idade dos ditos seus dous pupillos, que julga terem o 1º (pouco mais ou menos) 22 annos e o 2º 23, ambos filhos naturaes do pardo livre Raymundo José de Mascarenhas ou de Menezes e de Evida tal, já fallecidos. Portanto

P. do que constar. Des.te
5 de Fev.º de 1870
Martim.

P. a V. Ill.ma Rev.ma se digne assim deferir,
no que

R. M.cê

Desterro 4 de Fevereiro de 1870
Clemente Antonio Glz

João Luis do Livramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico e Arciprestado nesta Cidade do Desterro da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima D. Certifico que

que revendo o Livro decimo
sexto dos assentos dos baptisados
da Matriz desta Cidade nelle
a folhas cento noventa e seis
se acha o assento do theor seguinte
José pardo = Ao primeiro dia do
mez de Novembro de mil oito
centos e quarenta e seis nesta
Matriz do Desterro da Ilha de
Santa Catharina, Baptisei e puz
os Santos Oleos a José pardo nas-
cido a vinte e hum do mez de
Outubro do anno passado filho de
Caetana Maria de Jesus, fo-
rão Padrinhos Francisco Ro-
drigues Maia e Nossa S. e do
que para constar mandei
fazer este termo que assig-
nei O Vigario Antonio Joaquim
Pereira Malheiros = E no mes-
mo Livro a folhas duzentas
e vinte e cinco verso se acha
o assento do theor seguinte
Ignacio pardo = Aos vinte e hum
de Janeiro de mil oito centos
e quarenta e oito, nesta Ma-
triz do Desterro da Ilha de San-
ta Catharina Baptisei e puz
os Santos Oleos a Ignacio pardo
liberto nascido a quatro me-
zes filho natural de Raimunda
Alves de Moraes. Forão Padri-
nhos Elias José de Souza
e Nossa Senhora. E do que
para constar mandei la-
var este termo que assig-
nei O Vigario Antonio

Antonio Joaquim Pereira
Malheiros = Nada mais
se continha e declarava
nos ditos assentos que
se acha em o referido Livro
a que me reporto e dou fé
de que passo a presente
em observancia ao Despa-
cho retro do Meritissimo Reverendo
Arcipreste Sebastião Antonio
Martins, Cidade do Desterro Rs 3000
da Provincia de Santa Catharina D 840
aos oito dias do mez Est 400
de Fevereiro de mil oito 4.240
centos e setenta annos
Eu João Luis do Livramento
Escrivão que a escrevi e assig-
nei

João Luis do Livramento

Certifico eu escrivão de or-
phãos abaixo assignado
que nesta data apresentou
o Thesoureiro de Fazenda a
entrega da quantia pertencen-
te ao Orphão Joaquim e a
orphã Ignacia, e seguinte
de seu tutor o Capitão Cle-
mente Antonio Gonçalves
D 400 Deitam 16 de Janeiro de 1871.

Vidal Pedro Alves

Certifico eu escrivão de or-
phãos abaixo assignado
que nesta data junto a
D 400 quitação ao tutor o Capi-
tão Clemente Antonio Gon-
çalves, para recolher a quan-
tia de 5$470, que recebeu
o mesmo tutor. Deitam 18
de Janeiro de 1871

Vidal Pedro Alves

Custas

Deferimento	:600
Escritura	:50
Buscas pelo fl 15	3:200
Certidões duas - 2	:800
fl	5$470
	12
	5$430

Pagou o tutor
Vidal

Caut. 64

N. 63

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

A fls 96 do Livro Caixa do Exercicio de 1857 — 1858 fica debitado o Thesoureiro Laurentino Eloy de Medeiros no valor de setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reis . . . . 77$460

entregue pelo Juizo de Orfãos desta Capital por mão de Clemente Antonio Gonsalves importancia pertencentes aos Orfãos Anna, filha da fallecida Eva Maria, e Joze e Ignacio netos da mesma fallecida

E para constar se deu este assignado pelo mesmo Thesoureiro, e por mim Escripturario que sirvo de Escrivão,

Cidade do Desterro, em 17 de Novembro de 1857 Laurentino Eloy de Medeiros

João Carlos [illegible] de Souza

THESOURARIA DE FASENDA DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Quantias pertencentes aos Of[illegible]

Alverda. Anna

Legitima	51#000	
Pago d[e] Custas	12#270	
Liquido p[ar]a entregar		38#730

Neto José

Herança	25#500	
Pago d[e] Custas	6#131	
Liquido p[ar]a entregar		19#365

Neto d[e] J[ozefa]

Herança	25#500	
Paga d[e] Custas	6#131	
Liquido p[ar]a entregar		19#365
		77#460

Partilha dos bens da fallecida Era Maria do Espirito Santo

Monte mór	153$000
Legitima a cada herd.º Filho	51$000
Dita a cada Neto	25$500

Pagamento á herdeira filha Maria Candida

Dinheiro do producto da arrematação da morada de casas, e terrenos . . . . 51$000

Pagamento á herd.ª filha Anna Carolina

Dinheiro do producto da arrematação da morada de casas e terrenos . . . . 51$000

Pagamento ao herd.º Netto José Raymundo

Dinheiro do producto da arrematação da morada de casas e terrenos . . . . 25$500

Pagam.to á herd.ª Neta Ignacia Luzia

Dinheiro do producto da arrematação da morada de casas e terrenos . . . . 25$500

Lam... Outubro 12 de 1857

O Partidor

Peregrino Servita de S. Tiago

Fatia

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Pagamento a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]